



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**Processo Seletivo Sisu 1º/2023  
(semestres letivos 2023.1 e 2023.2)**

**Edital nº 06/Prograd/Reitoria/UFC, de 16 de fevereiro de 2023.**

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade Federal do Ceará (UFC), fazendo uso das atribuições definidas no [Regimento Geral](#) e no [Estatuto](#) da UFC, e considerando o disposto na [Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012](#), na [Portaria Normativa nº 21/MEC, de 5 de novembro de 2012](#), na [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#), no [Edital nº 2/MEC, de 26 de janeiro de 2023](#), e respectivas alterações e regulamentações, torna pública a seleção de candidatos para provimento de vagas nos cursos de graduação presenciais oferecidos pela UFC, conforme previsto no [Termo de Adesão da UFC ao Sisu 2023](#), para ingresso no primeiro e no segundo semestres letivos de 2023, que utilizará o Sistema de Seleção Unificada (Sisu), observando as disposições deste Edital.

**Capítulo I**

**Disposições gerais**

Art. 1º O processo seletivo previsto neste Edital terá validade exclusiva para ingresso no primeiro e no segundo semestres letivos do ano de 2023, em cursos de graduação presenciais, dentro do limite de vagas ofertadas pela UFC no Sisu.

Art. 2º O processo seletivo previsto neste Edital é de atribuição da Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) da UFC.

Art. 3º A seleção dos candidatos às vagas de que trata este Edital será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) da edição 2022, considerando-se a ordem de classificação do candidato no Sisu em cada curso, grau, turno, sede e classe de concorrência pretendidos, com os mesmos critérios estipulados na [Portaria Normativa nº 21/MEC, de 5 de novembro de 2012](#).

Art. 4º O cronograma do processo seletivo de que trata este Edital consta no [Edital nº 2/MEC, de 26 de janeiro de 2023](#), cujo detalhamento consta no Anexo I deste Edital.

Parágrafo único – O detalhamento do cronograma, com previsão de datas e horários, de Solicitação de Matrícula da Chamada Regular também será divulgado no portal oficial do Sisu na UFC ([www.sisu.ufc.br](http://www.sisu.ufc.br)).

## **Capítulo II** **Das vagas**

Art. 5º As vagas ofertadas no processo seletivo de que trata este Edital constam no [Termo de Adesão da UFC ao Sisu 2023](#), o qual está disponível para consulta no portal oficial do Sisu na UFC ([www.sisu.ufc.br](http://www.sisu.ufc.br)), contendo também as seguintes informações:

I – os cursos e os turnos participantes, bem como os respectivos semestres de ingresso e número de vagas;

II – o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na [Lei nº 12.711, de 2012](#); e

III – os pesos e as notas mínimas estabelecidos pela UFC para cada uma das provas do Enem, em cada curso, turno, grau e sede.

Parágrafo único – As vagas ofertadas na forma do caput são divididas em classes de concorrência, compondo-se em vagas para a ampla concorrência e vagas reservadas aos destinatários da política de cotas estabelecida pela [Lei nº 12.711, de 2012](#).

## **Capítulo III** **Das vagas reservadas pela Política de Cotas ([Lei nº 12.711, de 2012](#))**

Art. 6º Compete ao candidato verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital para concorrer às vagas reservadas pela [Lei nº 12.711, de 2012](#), sob pena de perda do direito à vaga.

Parágrafo único – As vagas indicadas no art. 5º, II, deste Edital correspondem às seguintes categorias:

I – Cota L1, que compreende os candidatos que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo;

II – Cota L2, que compreende os candidatos que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, autodeclarados negros pretos, negros pardos ou indígenas;

III – Cota L5, que compreende os candidatos que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas, independentemente da renda;

IV – Cota L6, que compreende os candidatos que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas, independentemente da renda, autodeclarados negros pretos, negros pardos ou indígenas;

V – Cota L9, que compreende os candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

VI – Cota L10, que compreende os candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, autodeclarados negros pretos, negros pardos ou indígenas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

VII – Cota L13, que compreende os candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas; e

VIII – Cota L14, que compreende os candidatos com deficiência, independentemente da renda, autodeclarados negros pretos, negros pardos ou indígenas que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 7º O candidato contemplado pelas vagas reservadas pela [Lei nº 12.711, de 2012](#) deverá formalizar, por meio de autodeclaração, as condições que o enquadram na categoria de cota em que estiver inscrito, na forma do art. 6º, parágrafo único, deste Edital.

§ 1º As autodeclarações do candidato gozam de presunção relativa de veracidade e terão validade somente para o processo seletivo de que trata este Edital.

§ 2º Sem prejuízo no disposto no *caput*, a autodeclaração do candidato poderá ser analisada, a qualquer momento, a critério da UFC, mediante procedimento de verificação de veracidade da condição autodeclarada, ou de procedimento presencial de heteroidentificação complementar à autodeclaração, conforme o caso.

Art. 8º Considera-se escola pública, para fins do disposto na [Lei nº 12.711, de 2012](#), a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público brasileiro, nas esferas municipal, estadual, distrital ou federal, nos termos do inciso I do art. 19 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#).

§ 1º Equiparam-se à conclusão do ensino médio em escola pública, conforme previsto no *caput*, podendo o candidato optar pela inclusão nas cotas, as seguintes situações:

I – aprovação em exame supletivo, de madureza ou Educação de Jovens e Adultos (EJA), na forma presencial ou semipresencial/presença flexível; ou

II – obtenção de certificado de conclusão com base no resultado do Enem ou do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames

de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

§ 2º Não se enquadram nas vagas reservadas os candidatos que cursaram parcial ou integralmente o ensino médio em escolas privadas, filantrópicas, cenicistas, confessionais ou similares, ainda que gratuitamente ou com usufruto de bolsa de estudo.

§ 3º Os candidatos que cursaram o ensino médio em escolas públicas no exterior, parcial ou integralmente, não poderão beneficiar-se das vagas reservadas.

Art. 9º Considera-se pessoa com deficiência, para fins deste Edital, aquela que se enquadre em uma das situações previstas nos seguintes normativos:

I – no art. 2º da [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#);

II – no art. 4º do [Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999](#), com as alterações introduzidas pelo [Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004](#);

III – no § 1º do art. 1º da [Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#); e

IV – no art. 1º da [Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021](#).

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, serão observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo [Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009](#).

§ 2º Não se enquadram como pessoa com deficiência, para os fins deste Edital, os candidatos com perda auditiva unilateral, deformidades estéticas, distúrbios de aprendizagem ou outros transtornos mentais que não se configuram como condição de deficiência conforme estabelecido na legislação vigente.

#### **Capítulo IV**

##### **Do procedimento de matrícula**

Art. 10. O procedimento de matrícula para ingresso na UFC, por meio do processo seletivo previsto neste Edital, é composto pelas seguintes etapas, no que couber:

I – Solicitação de Matrícula, que consiste no envio pelo candidato da documentação exigida conforme o tipo de vaga no qual está inscrito e na análise documental pela Prograd;

II – análise dos vídeos dos autodeclarados negros pretos e negros pardos, apenas para os candidatos às cotas L2, L6, L10 e L14, prevista nos arts. 21 a 23 deste Edital, e, se for o caso, o procedimento presencial de heteroidentificação complementar à autodeclaração, previsto nos arts. 24 a 29 deste Edital;

III – Confirmação de matrícula, exigida apenas para os candidatos que ingressarão no segundo semestre letivo de 2023, que consiste na confirmação de interesse de matrícula

na vaga para o curso, grau, turno e sede para o qual se obteve aprovação, a ser realizada pelo candidato; e

IV – Procedimento presencial de comprovação da deficiência declarada com comissão multiprofissional referente às cotas para pessoas com deficiência, apenas para os candidatos às cotas L9, L10, L13 e L14, previstas nos arts. 18 a 20 deste Edital.

Parágrafo único – Caso o candidato seja indeferido nas etapas de matrícula descritas nos incisos I, III e IV, aplicáveis à sua classe de concorrência, será declarada a perda de sua vaga, que poderá ser preenchida imediatamente pela Prograd.

Art. 11. A etapa de Solicitação de Matrícula, de que trata o art. 10, I, deste Edital, será realizada apenas por meio do Portal do Candidato - SISU, e a etapa de Confirmação de Matrícula, prevista no art. 10, III, deste Edital, será realizada apenas por meio do Portal do Discente do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, ambos disponibilizados em “link” publicado no portal oficial do Sisu na UFC ([www.sisu.ufc.br](http://www.sisu.ufc.br)).

Parágrafo único – A UFC não se responsabilizará por quaisquer motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, prazos estipulados por outras instituições, por procedimento indevido, e por outros fatores alheios ao controle da UFC que impossibilitem a participação do candidato nas etapas do Processo Seletivo Sisu 1º/2023 nas datas determinadas.

Art. 12. Enquanto durarem as etapas previstas no art. 10, I, II e IV, deste Edital, os candidatos com situação sob análise não serão prejudicados com o início das aulas, caso em que serão considerados liminarmente como alunos regulares da UFC, tendo direitos e deveres semelhantes aos alunos já efetivados.

Parágrafo único – A matrícula liminar do candidato, conforme disposto no caput, será cancelada, ocasionando a perda do direito a vaga, nas seguintes situações:

I – caso a comissão de análise documental conclua pela irregularidade da documentação apresentada pelo candidato na Solicitação de Matrícula, conforme art. 10, I, deste Edital;

II – caso a comissão de análise de vídeos encaminhe o candidato/aluno para o procedimento presencial de heteroidentificação complementar à autodeclaração e a comissão de heteroidentificação, após análise, conclua pelo seu não enquadramento como negro preto ou negro pardo, conforme o arts. 10, II, deste Edital; e

III – caso a comissão multiprofissional, após análise, conclua pelo não enquadramento do candidato/aluno como pessoa com deficiência, conforme art. 10, IV, deste Edital.

## **Seção I**

### **Da Solicitação e da Confirmação de Matrícula**

Art. 13. O candidato deverá realizar a Solicitação de Matrícula pelo Portal do Candidato SISU, com o fornecimento de informações e o envio da documentação exigida, conforme previsto no Anexo II deste Edital, que também consta no portal oficial do Sisu na UFC ([www.sisu.ufc.br](http://www.sisu.ufc.br)).

§ 1º O candidato deverá emitir, por meio do Portal do Candidato - SISU, as declarações e formulários relacionados à sua classe de concorrência, necessários para a Solicitação de Matrícula, conforme Anexo II deste Edital, os quais deverão ser preenchidos e assinados.

§ 2º Toda a documentação deverá ser enviada como arquivos natos digitais ou digitalizados, exclusivamente no formato “*portable document format*” (com a extensão “.pdf”), em boa qualidade e com todas as informações legíveis, com tamanho máximo de 5mb cada, com exceção do previsto no art. 21 deste Edital, quanto ao vídeo dos autodeclarados negros pretos e negros pardos.

§ 3º Considera-se de boa qualidade o arquivo que esteja dentro do formato permitido e que possibilite a clara identificação das informações ali contidas.

§ 4º Considera-se com informações legíveis o arquivo em que o documento digitalizado não possua cortes nem rasuras e em que a integralidade das informações esteja nítida e sem sombras.

§ 5º Os arquivos enviados que não sejam de boa qualidade ou que estejam ilegíveis não serão validados.

§ 6º A Solicitação de Matrícula será tornada sem efeito caso o candidato não envie ou envie de forma incompleta a documentação exigida para matrícula, com exceção do disposto no art. 22, §§ 3º e 4º, deste Edital, quanto ao vídeo dos autodeclarados negros pretos e negros pardos.

§ 7º O candidato é inteiramente responsável pelas informações fornecidas e pelo conteúdo dos arquivos anexados.

§ 8º A UFC não se responsabiliza por arquivos não recebidos por motivos de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos ou terceiros, falhas na comunicação ou congestionamento nas linhas de comunicação, bem como por força de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de ações de terceiros ou resultantes de caso fortuito ou de força maior que impeçam o envio da documentação.

Art. 14. A qualquer momento, a UFC poderá promover a verificação e autenticação presencial de quaisquer documentos apresentados pelo candidato na Solicitação de Matrícula.

Parágrafo único – Caso o candidato convocado para o procedimento de autenticação de documentos não apresente os documentos originais solicitados no prazo estipulado, perderá o direito à vaga e terá sua matrícula cancelada.

Art. 15. Nos cursos que dispõem de duas turmas de ingresso anuais, o semestre letivo de ingresso de cada candidato aprovado e com Solicitação de Matrícula efetuada será definido pela Prograd, utilizando-se, como critério único, a classificação final dos candidatos com Solicitação de Matrícula efetuada para cada classe de concorrência, curso, turno, grau e sede.

Parágrafo único - É vedada ao candidato a escolha voluntária do semestre letivo de ingresso.

Art. 16. A Prograd divulgará no portal oficial do Sisu na UFC ([www.sisu.ufc.br](http://www.sisu.ufc.br)), ao final de cada etapa de Solicitação de Matrícula das chamadas do processo seletivo Sisu, o resultado da matrícula, que consiste na listagem dos alunos com Solicitação de Matrícula efetuada, especificando o semestre de ingresso de cada candidato.

§ 1º Durante todo o procedimento de matrícula, em suas várias etapas, poderá haver remanejamento de candidatos com previsão de ingresso no segundo semestre letivo, realocando-os para o primeiro, obedecendo-se estritamente o disposto na [Portaria Normativa nº 21/MEC, de 5 de novembro de 2012](#), e suas alterações.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do candidato manter-se atento a eventuais remanejamentos de vagas que possam afetá-lo, não importando a etapa ou convocação do processo seletivo.

§ 3º É vedado ao candidato remanejado recusar o ingresso no novo semestre letivo no qual foi realocado.

§ 4º A recusa do ingresso no semestre realocado implicará a perda do direito à vaga.

Art. 17. Os candidatos que ingressarão no segundo semestre letivo de 2023 e que concluíram a etapa de Solicitação de Matrícula regularmente, nos moldes definidos nos arts. 13 a 16 deste Edital, deverão realizar a Confirmação da Matrícula, no período a ser publicado no portal oficial do Sisu na UFC ([www.sisu.ufc.br](http://www.sisu.ufc.br)).

Parágrafo único – Os candidatos que ingressarão no primeiro semestre letivo de 2023, inclusive aqueles que foram remanejados do segundo para o primeiro semestre letivo, estão dispensados da realização da etapa de Confirmação de Matrícula de que trata o *caput*.

## **Seção II**

### **Do procedimento presencial de comprovação da deficiência**

Art. 18. Os candidatos classificados nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, correspondentes às cotas L9, L10, L13 e L14, deverão comparecer a um procedimento

presencial com comissão multiprofissional, que não poderá ser remarcado pelo candidato, para fins de comprovação da deficiência declarada, nos termos do art. 8º-B da [Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012](#), incluído pela [Portaria Normativa nº 9/MEC, de 5 de maio de 2017](#).

§ 1º Na Solicitação de Matrícula, o candidato deverá enviar laudo médico comprobatório de sua deficiência, acompanhado dos exames, conforme art. 9º e Anexo II deste Edital.

§ 2º Serão divulgadas, com até 3 (três) dias de antecedência, no portal oficial do Sisu na UFC ([www.sisu.ufc.br](http://www.sisu.ufc.br)), informações referentes ao dia, o horário e o local do procedimento presencial de comprovação da deficiência, objeto do *caput* deste artigo.

§ 3º A comissão multiprofissional será composta por especialistas diversos nas áreas relacionadas às deficiências declaradas e será designada por portaria da Reitoria.

§ 4º Não será feita análise prévia da documentação comprobatória da deficiência pela comissão de análise documental ou quaisquer outros servidores da UFC, antes da análise da comissão de que trata o arts. 18 e 19 deste Edital.

Art. 19. No dia do procedimento presencial de comprovação da deficiência de que trata o art. 18 deste Edital, o candidato deverá apresentar-se à comissão multiprofissional, munido de documento de identificação oficial com foto, e assinar a lista de presença.

§ 1º O não comparecimento do candidato ao procedimento presencial de comprovação da deficiência ou a recusa em assinar a lista de presença de que trata o *caput* deste artigo acarretará o indeferimento do enquadramento na cota e a consequente perda do direito à vaga.

§ 2º No caso de o candidato apresentar notório impedimento, devidamente justificado, de assinar a lista de presença, este deverá apresentar-se à comissão para a realização do procedimento presencial de comprovação da deficiência acompanhado por um de seus pais ou de um representante legalmente constituído, que irá assinar a lista de presença, apresentando cópia de documento de identificação oficial com foto, que ficará retida.

§ 3º Os pais que acompanharem o candidato no caso do parágrafo anterior não precisarão apresentar procuração, bastando que comprovem a condição parental.

§ 4º Não será permitido ao candidato participar do procedimento presencial de comprovação da deficiência por meio de procuração.

§ 5º Durante a análise documental, a comissão multiprofissional poderá solicitar novos documentos e/ou exames adicionais que deverão ser apresentados durante o procedimento presencial de comprovação da deficiência.

§ 6º Durante o procedimento presencial de comprovação da deficiência, o candidato poderá, a seu critério, levar quaisquer documentos que auxiliem a comissão multiprofissional na aferição da deficiência, que poderão ou não ser acatados pela comissão.



Art. 20. A qualquer momento, mesmo após o parecer pelo deferimento emitido pela comissão multiprofissional, a UFC se reserva o direito de promover a verificação da deficiência declarada pelo aluno, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **Seção III**

#### **Da análise dos vídeos dos autodeclarados negros pretos e negros pardos**

Art. 21. O candidato inscrito nas categorias de cota reservadas aos autodeclarados negros pretos e negros pardos, conforme a [Lei nº 12.711, de 2012](#), deverá enviar um vídeo de si mesmo, segundo as orientações do Anexo III deste Edital, para fins de comprovação do seu fenótipo por comissão específica.

Art. 22. Após a Solicitação da Matrícula, a Prograd fará a análise dos vídeos dos candidatos autodeclarados negros pretos e negros pardos, enviados na forma do art. 21 deste Edital, por meio de comissão específica.

§ 1º A comissão analisará com base no critério fenotípico, conforme observado no vídeo enviado pelo candidato.

§ 2º A critério da comissão, na forma definida no parágrafo anterior, o candidato poderá ser encaminhado para o procedimento presencial de heteroidentificação complementar à autodeclaração, de que tratam os arts. 24 a 29 deste Edital.

§ 3º Também poderão ser encaminhados para o procedimento presencial de heteroidentificação complementar à autodeclaração os candidatos que não anexem o vídeo de que trata o art. 21 deste Edital ou o anexem em desconformidade com as orientações do Anexo III deste Edital, de modo que dificultem ou inviabilizem a análise.

§ 4º O encaminhamento de que tratam os §§ 2º e 3º não importa no cancelamento da matrícula ou perda da vaga do candidato.

§ 5º Não será feita análise prévia do vídeo pela comissão de análise documental ou quaisquer outros servidores da UFC, quanto ao atendimento às orientações do Anexo III do Edital, antes da análise da comissão de que trata o art. 23 deste Edital.

Art. 23. A comissão de que trata o art. 22 do Edital será composta por membros designados por portaria da Prograd.

§ 1º Os membros designados realizam capacitação, que inclui temas sobre a promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo e a aferição de fenótipos, oferecida pela UFC.

§ 2º Fica resguardado o sigilo dos dados pessoais dos membros da comissão que atuar na análise dos vídeos, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, caso requisitados.

#### **Seção IV**

#### **Da heteroidentificação complementar à autodeclaração**

Art. 24. Os candidatos selecionados para as vagas reservadas aos candidatos negros pretos e negros pardos poderão ser convocados durante o processo seletivo de que trata este Edital, caso sejam encaminhados pela comissão responsável pela análise dos vídeos, conforme arts. 21 a 23 do Edital, para procedimento presencial de heteroidentificação complementar à autodeclaração.

Parágrafo único – O não encaminhamento do candidato, na forma do art. 22, § 2º, deste Edital, não impede que o candidato, já matriculado como aluno, seja convocado para procedimento presencial de heteroidentificação em outra oportunidade, até a conclusão do seu curso, caso sejam apuradas denúncias por meio da Ouvidoria da UFC que contenham indícios suficientes sobre a irregularidade no uso das cotas.

Art. 25. Considera-se procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração a verificação por terceiros da condição autodeclarada, realizado exclusivamente por comissão constituída para tal fim, por ato da UFC.

Art. 26. O critério para a heteroidentificação do candidato autodeclarado negro preto ou negro pardo é o fenotípico.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo de realização do procedimento presencial de heteroidentificação.

§ 2º Não serão considerados na heteroidentificação:

I – as características fenotípicas dos ascendentes, descendentes ou demais parentes do candidato;

II – os fatores genotípicos do candidato; e

III – quaisquer registros, cadastros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos da UFC ou de outras instituições de ensino superior.

Art. 27. Os candidatos convocados deverão comparecer ao procedimento presencial de heteroidentificação munidos de documento oficial com foto e assinar a lista de presença.

§ 1º Não será permitido ao candidato participar do procedimento presencial de heteroidentificação por meio de procuração.

§ 2º Acarretará o indeferimento do enquadramento na cota e a consequente perda do direito à vaga:

I – o não comparecimento do candidato/aluno ao procedimento de heteroidentificação;

II – a recusa do candidato/aluno a assinar a lista de presença de que trata o *caput*;

III – a recusa do candidato/aluno à filmagem do procedimento; e

IV – o não atendimento do candidato/aluno às orientações da comissão, com a finalidade de viabilizar a aferição do fenótipo e padronizar as imagens registradas durante o procedimento para todos os candidatos/alunos avaliados.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 19, §§ 2º e 3º, deste Edital.

§ 4º O procedimento presencial de heteroidentificação não poderá ser remarcado a critério do candidato.

Art. 28. Os membros da comissão de heteroidentificação complementar à autodeclaração serão designados por portaria da Reitoria.

§ 1º Os procedimentos presenciais de heteroidentificação, a serem organizados pela Prograd conforme o número de candidatos encaminhados, serão realizados por subcomissões designadas por portaria da Prograd, dentre os membros da comissão de que trata o *caput*.

§ 2º Fica resguardado o sigilo dos dados pessoais dos membros das subcomissões que atuarem na heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, quando requisitados.

Art. 29. Os candidatos não enquadrados como cotistas em procedimento presencial de heteroidentificação terão sua matrícula cancelada, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º As vagas oriundas do cancelamento de que trata o *caput* só poderão ser preenchidas por candidatos convocados pela Prograd, segundo a ordem classificatória de cada modalidade de concorrência, obedecendo-se estritamente o disposto na [Portaria Normativa nº 21/MEC, de 5 de novembro de 2012](#) e suas alterações, se houver nova convocação, prevista em edital, para o respectivo semestre de ingresso da vaga não ocupada.

§ 2º Os componentes curriculares cursados desde o ingresso na UFC poderão ser anulados caso o candidato seja considerado não cotista em procedimento presencial de heteroidentificação.

## Seção V

## Da lista de espera

Art. 30. As vagas não ocupadas e as oriundas de desistências de candidatos após a Chamada Regular e até a última convocação de suplentes possível para o respectivo semestre letivo serão preenchidas mediante chamada de lista de espera, utilizando-se da lista de candidatos inscritos disponibilizada pelo Sisu.

§ 1º Cada semestre letivo de ingresso disporá de uma chamada de lista de espera.

§ 2º Para participar da lista de espera o candidato deverá confirmar, no Portal Único de Acesso ao Ensino Superior (<https://acessounico.mec.gov.br/>), o seu interesse em ocupar a vaga, durante o período previsto no cronograma de que trata o art. 4º deste Edital.

§ 3º Os candidatos regularmente inscritos em qualquer classe das reservas de vagas previstas na [Lei nº 12.711, de 2012](#) concorrerão também às vagas de ampla concorrência nas etapas da lista de espera e de convocação de suplentes.

§ 4º A chamada da lista de espera e as possíveis convocações de suplentes serão regulamentadas em edital a ser publicado no portal oficial do Sisu na UFC ([www.sisu.ufc.br](http://www.sisu.ufc.br)), até o final do prazo para confirmação de interesse, do qual trata o § 2º.

## Capítulo VI Disposições finais

Art. 31. A inscrição do candidato no processo seletivo de que trata este Edital implica o conhecimento e a concordância expressa das normas e documentos seguintes:

I – [Portaria Normativa nº 18/MEC, de 11 de outubro de 2012](#), principalmente com as alterações feitas pelas:

- a) [Portaria Normativa nº 9/MEC, de 5 de maio de 2017](#); e
- b) [Portaria Normativa nº 1.117/MEC, de 1º de novembro de 2018](#).

II – [Portaria Normativa nº 21/MEC, de 5 de novembro de 2012](#), principalmente com as alterações feitas pelas:

- a) [Portaria Normativa nº 9/MEC, de 5 de maio de 2017](#);
- b) [Portaria Normativa nº 1.117/MEC, de 1º de novembro de 2018](#); e
- c) [Portaria nº 493/MEC, de 22 de maio de 2020](#).

III – [Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012](#), e suas regulamentações;

IV – [Edital nº 2/MEC, de 26 de janeiro de 2023](#); e

V – [Termo de Adesão da UFC ao Sisu 2023](#).

Art. 32. O Processo Seletivo Sisu 1º/2023 da UFC será concluído com anúncio do encerramento do certame no portal oficial do Sisu na UFC ([www.sisu.ufc.br](http://www.sisu.ufc.br)).

Art. 33. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos, documentações, requisitos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o Sisu, neste Edital e em demais atos publicados pela UFC que tratem do Processo Seletivo do Sisu 1º/2023, cumprindo especialmente os seguintes itens:

I – verificar os documentos exigidos para a Solicitação de Matrícula;

II – observar os procedimentos e prazos para submissão da documentação no Portal do Candidato SISU;

III – certificar-se das datas e horários para realização das etapas de Solicitação e de Confirmação de Matrícula;

IV – verificar as informações constantes no [Termo de Adesão da UFC ao Sisu 2023](#); e

V – manter-se atualizado sobre as informações divulgadas nos sítios eletrônicos do Enem (<http://www.inep.gov.br>), do Portal Único de Acesso ao Ensino Superior (<https://acessounico.mec.gov.br/>), e do portal oficial do Sisu na UFC ([www.sisu.ufc.br](http://www.sisu.ufc.br)), sendo este o canal de comunicação oficial da UFC com o candidato.

§ 1º Não serão aceitos documentos enviados à UFC em desacordo com as normas deste Edital.

§ 2º A UFC se desobriga do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com o candidato.

Art. 34. A inscrição do candidato no processo seletivo Sisu 1º/2023 para a UFC, em conformidade com a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), implica o consentimento tácito para a utilização e a divulgação das seguintes informações:

I – notas e respostas prestadas no Enem 2022, inclusive as constantes no questionário socioeconômico;

II – referentes à sua participação no Sisu; e

III – categoria de cota, conforme [Lei nº 12.711, de 2012](#), incluindo o tipo de deficiência declarada, para atender ao princípio da transparência no serviço público.

Art. 35. As informações disponibilizadas no Portal do Enem ([www.inep.gov.br](http://www.inep.gov.br)) e no Portal Único de Acesso ao Ensino Superior (<https://acessounico.mec.gov.br/>) são de responsabilidade do Ministério da Educação, cabendo ao candidato a observância dessas informações e dos prazos relativos ao Enem e ao Sisu.

Art. 36. Caso o candidato aprovado já seja aluno da UFC, com vínculo regular, ou seja, com matrícula ativa, em mobilidade acadêmica, em trancamento total ou em matrícula institucional, em decorrência da vedação da matrícula simultânea em duas vagas prevista na [Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009](#), observar-se-á o seguinte:

I – se o candidato for ingressante no mesmo curso, inclusive turno, grau e sede, será realocado na vaga que ocupava anteriormente e a vaga que deixou de ocupar será preenchida por candidato seguinte da lista, segundo a ordem classificatória; ou  
II – se o candidato for ingressante em curso distinto, a matrícula nos componentes curriculares implicará a opção formal pelo novo curso e o cancelamento da matrícula no curso anterior.

Art. 37. Os componentes curriculares serão preferencialmente cursados no turno indicado na denominação do curso, conforme consta no [Termo de Adesão da UFC ao Sisu 2023](#), no entanto a UFC poderá, a seu critério, ofertar essas atividades em turno distinto.

Art. 38. Após a última convocação de suplentes possível, referente a cada semestre de ingresso do processo seletivo Sisu 1º/2023 da UFC, caso existam vagas não ocupadas e/ou ocasionadas por desistências, a Prograd poderá realizar, com critérios próprios e independentes do processo seletivo Sisu, a reposição de vagas, por meio de edital específico, a ser publicado após o término do processo seletivo Sisu 1º/2023 da UFC.

Art. 39. Fica resguardado o sigilo dos dados pessoais dos membros de todas as comissões formadas e servidores indicados para atuar no processo seletivo de que trata este Edital.  
Parágrafo único – Os dados referidos no caput poderão ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, quando requisitados.

Art. 40. A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo candidato/aluno, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento de atribuição exclusiva da UFC, que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula, inclusive com a anulação de componentes curriculares cursados, sem prejuízo das sanções administrativas e penais eventualmente cabíveis.

Art. 41. Os eventuais casos omissos nos termos deste Edital serão deliberados pela Prograd.

Art. 42. Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura.

SIMONE DA SILVEIRA SÁ BORGES  
Pró-Reitora Adjunta de Graduação em exercício da Pró-Reitoria

**Anexo I**  
**Detalhamento do cronograma Sisu na UFC 1º/2023**

<b>Evento</b>	<b>Período previsto</b>
Resultado do Enem	13 de fevereiro
Publicação do edital do Processo Seletivo Sisu na UFC 1º/2023	16 de fevereiro
Inscrições no Sisu 1º/2023	16 a 24 de fevereiro
Resultado do Sisu 1º/2023	28 de fevereiro
Solicitação de matrícula – Chamada Regular	
Envio da documentação pelo candidato	02 a 06 de março
Regularização de documentos indeferidos	08 de março
Resultado da análise da documentação básica	08 a 10 de março
Manifestação de interesse na lista de espera	28 de fevereiro a 8 de março

**Anexo II**  
**Documentação exigida**

**DOCUMENTAÇÃO BÁSICA**

Para todos os candidatos.

- 1) Certificado de conclusão do Ensino Médio do candidato (frente e verso, mesmo que o verso esteja em branco);
- 2) Documento de identificação oficial do candidato com foto (frente e verso);
  - Serão aceitos como identificação oficial com foto:
    - i. Cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar ou Polícia Federal;
    - ii. Identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros;
    - iii. Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenham validade como documento de identidade;
    - iv. Carteira de Trabalho e Previdência Social;
    - v. Passaporte;
    - vi. Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
  - Não serão aceitos como identificação oficial com foto: certidão de nascimento, certidão de casamento, certificado de reservista, título eleitoral, Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital, Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior ao estabelecido pela Lei nº 9.503/97, carteira de estudante, crachá e identidade funcional de natureza privada, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 3) Comprovante de situação cadastral regular no CPF (Cadastro de Pessoa Física) do candidato, emitido a partir do [site da Receita Federal do Brasil](#);
- 4) Certidão de quitação eleitoral, emitido a partir do [site do Tribunal Superior Eleitoral](#), apenas para candidatos com 18 anos completos ou mais em 1º/10/2022, ou seja, até a véspera do primeiro turno da última eleição;
- 5) Comprovante de quitação com o serviço militar, apenas para homens com 18 anos completos ou mais em 31/12/2022; e
- 6) Termo de ciência do candidato, preenchido e assinado.



## **DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS COTAS**

Para os candidatos inscritos nas vagas reservadas pela [Lei nº 12.711, de 2012](#), observados os documentos específicos exigidos para cada cota, conforme previsto no art. 6º, parágrafo único, deste Edital.

### **Comprovação de procedência de Ensino Médio em escola pública**

Para todos os candidatos inscritos nas vagas reservadas pela [Lei nº 12.711, de 2012](#).

- 1) Histórico escolar do Ensino Médio (frente e verso, mesmo que o verso esteja em branco);
- 2) Declaração de não ter cursado em escolas particulares todo o Ensino Médio ou qualquer parte do Ensino Médio ou declaração de não ter cursado em qualquer escola do sistema educacional qualquer série do Ensino Médio, de acordo com o seu caso, preenchida e assinada.

### **Comprovação de renda**

Para os candidatos inscritos nas cotas L1, L2, L9 e L10.

- 1) Comprovação do núcleo familiar, com os seguintes documentos:
  - a. Declaração de composição do núcleo familiar, preenchida e assinada.
  - b. Documento de identificação de cada um dos membros constantes na declaração de composição do núcleo familiar, como, por exemplo, a carteira de identidade (RG), a carteira nacional de habilitação (CNH), o título de eleitor, o comprovante do CPF, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando for o caso, a certidão de nascimento.
- 2) Comprovação de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, com os seguintes documentos:
  - a. Comprovante do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou comprovante de Número de Identificação Social (NIS) dos membros constantes na declaração de composição do núcleo familiar, caso recebam este benefício.
  - b. Para cada um dos membros constantes na declaração de composição do núcleo familiar, conforme enquadramento em um dos casos a seguir:
    - i. Para trabalhadores assalariados, um dos seguintes documentos:
      1. Últimos 3 (três) contracheques;
      2. Últimas 3 (três) Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhadas do recibo de entrega à Receita

- Federal do Brasil e das respectivas notificações de restituição, quando houver;
1. CTPS registrada e atualizada;
  2. CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
  3. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; ou
  4. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- ii. Para aposentados e pensionistas, um dos seguintes documentos:
1. Extrato mais recente do pagamento de benefício;
  2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; ou
  3. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- iii. Para os casos de atividade rural, um dos seguintes documentos:
1. Últimas 3 (três) Declarações de IRPF, acompanhadas do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e das respectivas notificações de restituição, quando houver.
  2. Últimas 3 (três) Declarações de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
  3. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao membro da família, quando for o caso;
  4. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; ou
  5. Notas fiscais de vendas.
- iv. Para os casos de rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis, um dos seguintes documentos:
1. Últimas 3 (três) Declarações de IRPF acompanhadas dos recibos de entrega à Receita Federal do Brasil e das respectivas notificações de restituição, quando houver;
  2. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;
  3. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
- v. Para os trabalhadores autônomos e profissionais liberais, a declaração de trabalhador autônomo, profissional liberal ou

trabalho informal, preenchida e assinada, e um dos seguintes documentos:

1. Últimas 3 (três) Declarações de IRPF acompanhadas dos recibos de entrega à Receita Federal do Brasil e das respectivas notificações de restituição, quando houver;
  2. Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao membro da família, quando for o caso;
  3. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
  4. Extratos bancários dos últimos três meses;
  5. DECORE (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos);
  6. Registro como microempreendedor individual (MEI); ou
  7. Declaração emitida por sindicato, associação e/ou igreja, desde que conste a descrição da atividade exercida e a remuneração recebida pelo trabalhador.
- vi. Para desempregados: a declaração de ausência de renda, preenchida e assinada, e um dos seguintes documentos:
1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), caso possua, com a digitalização da página de identificação civil (frente e verso) e da página de registro da admissão e demissão do último emprego, comprovante de seguro-desemprego ou extrato do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); ou
  2. Documentos que comprovem o sustento nos últimos 3 (três) meses, como comprovante de seguro-desemprego ou extrato do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), notas fiscais ou recibos de vendas de produtos ou de prestação de serviços.

### **Comprovação de enquadramento nas vagas reservadas a negros pretos, negros pardos e indígenas**

Para os candidatos inscritos nas cotas L2, L6, L10 e L14, conforme o grupo declarado.

- 1) Termo de autodeclaração preenchido e assinado, para os autodeclarados negros pretos, negros pardos e indígenas;

- 2) Apenas para os autodeclarados negros pretos e negros pardos, o vídeo de que trata o art. 21 deste Edital, conforme as orientações que constam no Anexo III; e
- 3) Apenas para os autodeclarados indígenas, um dos seguintes documentos:
  - a. Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI); ou
  - b. Declaração de pertencimento étnico, expedida por associação local e subscrita por duas lideranças locais; ou
  - c. Caso pertençam à comunidade sem personalidade jurídica, declaração de pertencimento étnico subscrita por três lideranças indígenas da respectiva comunidade.

### **Comprovação da deficiência**

Para os candidatos inscritos nas cotas L9, L10, L13 e L14.

- 1) Termo de autodeclaração de pessoa com deficiência, preenchido e assinado;
- 2) Comprovante de beneficiário de Benefício de Prestação Continuada (BPC) do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) e Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), específico para pessoas com deficiência, caso receba o benefício;
- 3) Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, no qual deverá constar o nome completo e o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico que o forneceu;
- 4) Exames comprobatórios da deficiência, quando, por sua natureza, não for perceptível para a comissão por ocasião da análise de que trata a Seção II do Capítulo IV deste Edital, como, por exemplo, a audiometria diagnóstica completa (audiometria tonal, audiometria vocal e impedanciometria) e BERA-click (Potenciais Auditivos Evocados de Tronco Encefálico por estímulos click) para os candidatos com deficiência auditiva, exame de acuidade visual para candidatos com deficiência visual, escanometria, radiografias, etc; e
- 5) Quaisquer outros documentos, a critério do candidato, que facilitem a comprovação de sua deficiência.

### **Anexo III**

#### **Orientações para o vídeo dos autodeclarados negros pretos e negros pardos**

A gravação do arquivo de vídeo anexado pelo candidato que se autodeclarou negro preto ou negro pardo, na forma do art. 7º deste Edital, deverá atender aos seguintes critérios:

Critérios para a captura do vídeo:

- 1) O vídeo individual com a gravação da leitura da autodeclaração pelo candidato.
- 2) Não usar qualquer programa, aplicativo ou recurso para editar a imagem do vídeo, tais como o uso de filtros e/ou aplicativos, para modificar a imagem do vídeo gravado.
- 3) No momento da gravação, utilizar o equipamento de gravação na posição horizontal, em que o candidato se posicione de forma centralizada, de modo que seja possível visualizar da cabeça (inteira) até o braço (região logo acima do cotovelo).
- 4) Realizar filmagem em ambiente com boa iluminação, preferencialmente com luz natural, durante o dia, que não interfira na qualidade de imagem.
- 5) O fundo do vídeo deve ser de uma única cor, clara e neutra, preferencialmente de cor branca.
- 6) Evitar entrada de luz por trás da imagem.
- 7) É vedado o uso de maquiagem, óculos (escuros ou de grau), peças de vestuário que cubram o braço (tais como camisa ou blusa de manga longa), máscara, chapéu, boné, turbante, gorro ou outro adereço análogo, durante a gravação, bem como a utilização de filtros de edição ou qualquer outro artifício que impossibilite ou dificulte a percepção de suas características fenotípicas, tais como cor dos olhos, textura dos cabelos, tom de pele, e formato de lábios, boca e nariz.
- 8) O vídeo deve ser gravado de maneira contínua, sem edições de imagem, cortes ou interrupções, e ter no máximo sessenta segundos de duração.
- 9) O tamanho máximo do arquivo de vídeo deverá ser de 20mb (vinte “megabytes”), no formato “mp4”.
- 10) O candidato deverá nomear cada arquivo com os dizeres: “Vídeo + [nome completo do candidato]”.
- 11) O candidato poderá utilizar para gravação uma câmera profissional ou semiprofissional ou até câmera de um celular/smartphone.
- 12) Após a gravação, o candidato deverá conferir a qualidade do vídeo, atendendo a todas as orientações deste Anexo, principalmente se o documento oficial de identificação com foto ficou nítido.

#### Roteiro para a filmagem do vídeo

- 1) O candidato iniciará a gravação do vídeo de frente para a câmera e deverá segurar o documento de identificação oficial com foto, original e atualizado, exibindo frente e, caso haja, verso do documento durante cinco segundos para cada lado. É importante que seja feita a captura legível do documento, tomando-se o devido cuidado para focalizá-lo.
- 2) O candidato deverá virar-se para a direita, até que a câmera focalize todo o seu perfil esquerdo, e ficar parado por cinco segundos.
- 3) O candidato deverá virar-se para a esquerda, até que a câmera focalize todo o seu perfil direito, e ficar parado por cinco segundos.
- 4) O candidato retornará à posição inicial, de frente para a câmera, e falará clara e pausadamente o seguinte texto: “Eu, [nome completo do candidato], portador(a) do CPF nº [número do CPF], inscrito(a) no Processo Seletivo Sisu UFC 1º/2023, me autodeclaro [“negro(a) preto(a)” ou “negro(a) pardo(a)”, conforme o caso]”. Ao final, o candidato deverá declarar a data da gravação, indicando dia, mês e ano.